



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: pmjoanop@uol.com.br www.joanopolis.sp.gov.br

Projeto de Lei nº 07 De 23 de Abril de 2013.

“Regulamenta e normatiza os pedidos e a concessão de auxílio ao transporte dos estudantes”.

Adauto Batista Oliveira, Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estudantes de curso superior, nível técnico, cursos profissionalizantes, que cursem em estabelecimentos de ensino em outro município, distos até 70 (setenta) quilômetros desta Estância Turística, terão direito ao auxílio transporte estabelecido por esta Lei.

Parágrafo único - Ficam excluídos desta obrigação os alunos que cursam nível de ensino e cursos oferecidos pelo Poder Público nesta Estância Turística de Joanópolis.

Art. 2º - O auxílio transporte ora instituído será equivalente a 50% (cinquenta por cento) do custo do transporte utilizado pelo estudante, desde que devidamente comprovado.

Art. 3º - A cada semestre o auxílio deverá ser pleiteado pelo próprio aluno até 15 (quinze) dias antes do início do período letivo, por meio de requerimento endereçado a Secretaria de Administração e Finanças, acompanhado de cópia da seguinte documentação:

- I – Carteira de Identidade.
- II – CPF.
- III – Comprovante de endereço.
- IV – Comprovante de pagamento de matrícula.

Art. 4º - O recebimento do auxílio ficará condicionado a utilização exclusiva de transporte coletivo, previamente credenciado pelo Poder Executivo.

Art. 5º - O pagamento mensal do auxílio será condicionado a apresentação dos comprovantes de pagamento integral de despesas com transporte do mês anterior.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: pmjoanop@uol.com.br www.joanopolis.sp.gov.br

Art. 6º - Os estudantes organizados em associações ou não, deverão comprovar à municipalidade que a empresa contratada para prestar os serviços de transporte é a oferecedora do menor preço, sob pena de suspensão imediata do auxílio.

Art. 7º - A Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis poderá fornecer o equivalente ao valor do auxílio concedido pela presente Lei por meio da disponibilidade de veículos de transporte e motoristas dos quadros da municipalidade.

§ 1º - a Prefeitura deverá garantir 50% (cinquenta por cento) dos assentos, em ônibus ou similar, do numero total de alunos solicitantes de transportes devidamente formalizadas junto à Secretaria de Administração e Finanças.

§ 2º - Os custos de operação dos veículos da Prefeitura para fins de contabilização dos 50% (cinquenta por cento) objeto desta Lei, serão equivalentes a 85% (oitenta e cinco por cento) do menor orçamento comprovado pelos estudantes das prestadoras do serviço de transporte.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei 808 de 19 de Novembro de 1996.

Joanópolis, 23 de abril de 2013.

Adauto Batista Oliveira
Prefeito